AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

(2020_049AD)

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 3

Cláusula 3.ª Prazo de vigência 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5.ª Organização e meios do adjudicatário 5

Cláusula 6.ª Termos da execução contratual 6

Cláusula 7.ª Documentação 6

Cláusula 8.ª Transferência de propriedade 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo 7

Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais 7

Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais 9

Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS **10**

Cláusula 13.ª Preço base e Preço contratual 10

Cláusula 14.ª Condições de pagamento 10

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **11**

Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes 11

Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário 11

Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual pela AdP SGPS 12

Cláusula 18.ª Sanções contratuais 12

Cláusula 19.ª Força maior 13

Cláusula 20.ª Resolução por parte da AdP SGPS 14

Cláusula 21.ª Resolução por parte do adjudicatário 14

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **14**

Cláusula 22.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato 14

Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 15

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 15

Cláusula 25.ª Foro competente 15

Cláusula 26.ª Legislação aplicável 15

ANEXO I LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO ADP 16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL**.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o Contrato a celebrar é válido pelo período de 6 (*seis*) meses, contados desde a data da sua celebração.

2. O prazo de vigência do Contrato estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por um período adicional de 6 (*seis*) meses, mediante comunicação realizada pela AdP SGPS ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação à data fixada no número anterior.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Prestação de apoio jurídico na análise de questões jurídicas e aconselhamento em matéria de Direito Laboral e Segurança Social;
b) Patrocínio judiciário da AdP SGPS ou das empresas do Grupo AdP identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, em processos judiciais de Direito Laboral ou de Segurança Social;
c) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços.

2. A prestação de serviços descrita na alínea *a)* do número anterior compreende as seguintes atividades:

a) Análise jurídica de questões relativas à interpretação e aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018;
b) Elaboração e revisão de minutas de contratos de natureza laboral;
c) Emissão de informações sobre legislação publicada ou revista no âmbito do Direito Laboral e Segurança Social;
d) Participação em reuniões de trabalho;
e) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral ou questões de natureza fiscal ou parafiscal com incidência sobre os trabalhadores;
f) Acompanhamento da tramitação dos procedimentos disciplinares, nomeadamente ao nível da preparação e/ou revisão de peças processuais no âmbito de procedimentos disciplinares e realização dos atos de instrução que se entenda deverem ser acompanhados externamente;

g) Acompanhamento de diferendos de índole laboral em fase extrajudicial.

3. A prestação de serviços descrita na alínea *b)* do n.º1 é extensível às empresas que venham a ser constituídas no decurso da execução do Contrato e que se encontrem sujeitas, direta ou indiretamente, à influência dominante da sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do Contrato uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo adjudicatário devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

3. A AdP SGPS reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer membro da equipa, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de qualquer membro da equipa no prazo de 3 (*três*) dias úteis a contar da data em que a substituição seja determinada pela AdP SGPS.

5. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do adjudicatário depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos indicados no n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, bem como depende da aprovação da AdP SGPS.

6. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

7. Todos os meios materiais necessários à realização da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário, competindo-lhe assegurar a obtenção de tais meios, bem como

competindo-lhe estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. Quando as despesas com os meios materiais referidos no número anterior, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do adjudicatário e, eventualmente, dos seus consultores se realizarem dentro da área da grande Lisboa, estas ficarão a cargo do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do adjudicatário, podendo envolver a deslocação à sede da entidade adjudicante, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

2. A prestação de serviços inclui, no mínimo, 20 (*vinte*) horas mensais.

3. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo adjudicatário nos prazos indicados pela AdP SGPS.

4. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo adjudicatário devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela AdP SGPS, com a antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do adjudicatário devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.

2. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, AdP SGPS procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos pela AdP SGPS e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AdP SGPS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso da AdP SGPS não aprovar os elementos entregues pelo adjudicatário, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela AdP SGPS e sem quaisquer

custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

5. Após a realização pelo adjudicatário das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a AdP SGPS procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

6. Caso a AdP SGPS comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.ª
Transferência de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do Contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a AdP SGPS, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdP SGPS, bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 10.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público

disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 13.ª

Preço base e Preço contratual

1. O preço base global é de €19.500,00 (*dezanove mil e quinhentos euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP SGPS, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As despesas relacionadas com processos judiciais, nomeadamente as custas judiciais e portes de correio serão debitadas ao preço de custo e às restantes acresce IVA à taxa legal.
4. O preço contratual não inclui os custos inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços contratados quando as mesmas se realizem fora da área da grande Lisboa, as quais são pagas tendo por referência o custo por quilómetro definido na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, sendo a quantificação da distância apurada por recurso à plataforma http://www.viamichelin.pt/web/itinerarios.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado, mensalmente, devendo o adjudicatário emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao valor mensal indicado na proposta adjudicada.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo adjudicatário.

4. Em caso de discordância por parte da AdP SGPS quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário e a utilização de subcontratados ou tarefeiros pelo adjudicatário depende da autorização da AdP SGPS, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a AdP SGPS, senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. A AdP SGPS reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da AdP SGPS a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.

4. A AdP SGPS reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual pela AdP SGPS

A cessão da posição contratual pela AdP SGPS depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a AdP SGPS pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP SGPS terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AdP SGPS poderá, designadamente, aplicar sanções pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais o adjudicatário tenha sido convocado, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 2% (dois) do preço contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AdP SGPS decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdP SGPS pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

7. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

8. A AdP SGPS pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdP SGPS pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela AdP SGPS, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (*seis*) meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdP SGPS, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO ADP

Entidade do Grupo AdP
Corporativas
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.
AdP Energias - Energias Renováveis, S.A.
Água e Saneamento
Águas do Algarve, S.A.
Águas do Norte, S.A.
Águas do Douro e Paiva, S.A.
Águas do Alto Minho, S.A.
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.
Águas do Centro Litoral, S.A.
Águas do Tejo Atlântico, S.A
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.
Águas de Santo André, S.A.
AgdA - Águas Públicas Alentejo, S.A
Águas Região de Aveiro, S.A.
EPAL, S.A.
Águas do Vale do Tejo, S.A.
Internacional
AdP Internacional, S.A.